



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 027, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 027 de 27/04/2020  
Córrego do Ouro-GO, 27/04/2020 Horas: 15:31

Responsável pela publicação

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro e dispõe e amplia as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município e da outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

**Considerando** o Decreto Municipal nº do Decreto Municipal nº 024/2020, e as considerações nele contidas;

**Considerando** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

**Considerando** a necessidade de controle normativo com base na hierarquia e cronologia em razão das constantes modificações de decretos em todos os níveis da federação proveniente do enfrentamento do COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Córrego do Ouro – GO, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19.

**Art. 2º.** Sem prejuízo dos critérios contidos nos decretos Estaduais e Municipais em vigência, fica autorizado, nos termos do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 024/2020, o funcionamento dos estabelecimento mencionados o Artigo 2º do Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020, com as seguintes recomendações:

§ 1º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 2º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto e no decreto estadual a que se refere o *caput* deste artigo, as atividades econômicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraacorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 3º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 4º As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, ou através dele, sem prejuízo de adoção das medidas contidas em normas Estaduais e Municipais em vigência, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o locais públicos; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com)

Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

**Art. 4º.** As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV- impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

**Paragrafo Único** – não se aplica aos membros de uma mesma família, desde que residam no mesmo imóvel, o disposto no inciso II deste artigo.

**Art. 5º.** Nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020 e da nota técnica nº 01/2020 (anexo I) da Vigilância Sanitária Municipal, fica autorizado no Município de Córrego do Ouro o funcionamento das seguintes atividades:

I – Loja de Móveis;

II – Loja de Calçados;

III – Loja de roupas e acessórios;

IV – Loja de tecidos;

V – Confecções; e,

VI – Restaurante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão obedecer às determinações de prevenções contidas neste decreto, além das contidas no Decreto Municipal nº 024 de 08 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 9.653/20.

**Art. 6º.** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

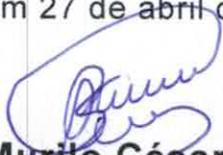
§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto neste decreto, no decreto Municipal nº 024/2020 e no Decreto Estadual nº 9.653/20 ou qualquer outra norma de combate ao Coronavírus, ensejará medidas administrativas, cíveis e criminais em face do transgressor.

**Parágrafo Único** – O estabelecimento que for flagrado em desacordo com as normas de combate ao Coronavírus, ou que descumpra as regras de que trata o *caput* deste artigo poderá ser interditado pela vigilância sanitária Municipal ou Estadual, sem prejuízo de aplicação de multas.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Córrego do Ouro, em 27 de abril de 2020.

  
**Murilo César da Silva**  
Prefeito





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Coordenação de Vigilância Sanitária**

**NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 01/2020**

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de Abril de 2020 que Dispõe sobre a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

Estabelece Critérios de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais no âmbito do Município de Córrego do Ouro-GO nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de Abril de 2020, fica autorizado no Município de Córrego do Ouro o funcionamento das seguintes atividades:

- I - Loja de Móveis;
- II - Loja de Calçados;
- III - Loja de Roupas e acessórios;
- IV - Loja de Tecidos.

Os estabelecimentos deverão obedecer às determinações de prevenções contidas nesta nota técnica, além das contidas nos Decretos Municipais e Estaduais.

- I - Abertura de apenas 01 (uma) porta, quando dispor de mais;
- II - Fornecer Solução alcoólica 70% na entrada e dentro do estabelecimento para clientes e funcionários;
- III - Proibir a entrada de clientes e funcionários sem máscara facial;
- IV - Permitir a entrada e permanência dentro do estabelecimento de apenas 02 (duas) pessoas simultaneamente;
- V - Distanciamento mínimo de 02 metros;
- VI - Afixar cartaz com informes sobre uso de máscara, distanciamento e limite de pessoas dentro do estabelecimento.

O descumprimento dessas determinações implicará no fechamento do estabelecimento e proibição das atividades nos termos dos decretos estaduais e municipais.

Córrego do Ouro, 27 de Abril de 2020.

  
**Denise Martins Peixoto**

**Coordenadora de Vigilância Sanitária**